

9/2011

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011 -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez, Dr. António José Guerreiro Cachoupo, José Rodrigues Simão e Luís Miguel Martins Madeira dos Santos, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10,40 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.- REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL: -----

----- Foi presente a Informação NAJ nº 49/2011, de 26 de Abril, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- Foram publicados no Diário da República II série de 25 de Março de 2011, o projecto de regulamento do mercado municipal de Mértola e o projecto de alteração ao regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais de Mértola. -----

----- Tais regulamentos foram submetidos a inquérito público pelo prazo de 30 dias em cumprimento do disposto no artº 118 do CPA. -----

----- Decorrido que foi o prazo de inquérito público verificou-se que foram apresentadas algumas sugestões em relação à versão apresentada nos projectos de regulamento acima referidos e que seguem nos documentos em anexo. -----

Nomeadamente: -----

- Eliminação na alínea o) – vestuário e calçado - do artº 4.º (produtos comercializáveis) do regulamento do Mercado Municipal de Mértola; -----

- Alteração dos valores do “Custo Real” e das “Observações” dos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 34.º do Capítulo V “Mercados e Feiras”, da Tabela de Taxas. -----

----- Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, nº8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, e al. a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação das sugestões apresentadas e que submeta os respectivos regulamentos a aprovação da Assembleia Municipal, conforme documentos anexos.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento proposto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4.- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE MÉRTOLA: -----

----- Foi presente a Informação NAJ nº 49/2011, de 26 de Abril, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- Foram publicados no Diário da República II série de 25 de Março de 2011, o projecto de regulamento do mercado municipal de Mértola e o projecto de alteração ao regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais de Mértola. -----

----- Tais regulamentos foram submetidos a inquérito público pelo prazo de 30 dias em cumprimento do disposto no artº 118 do CPA. -----

----- Decorrido que foi o prazo de inquérito público verificou-se que foram apresentadas algumas sugestões em relação à versão apresentada nos projectos de regulamento acima referidos e que seguem nos documentos em anexo. -----

Nomeadamente: -----

- Eliminação na alínea o) – vestuário e calçado - do artº 4.º (produtos comercializáveis) do regulamento do Mercado Municipal de Mértola; -----

- Alteração dos valores do “Custo Real” e das “Observações” dos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 34.º do Capítulo V “Mercados e Feiras”, da Tabela de Taxas.

----- Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, e al. a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação das sugestões apresentadas e que submeta os respectivos regulamentos a aprovação da Assembleia Municipal, conforme documentos anexos.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as alterações ao Regulamento conforme proposto e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal. -----

5.- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTES EM TÁXIS: -----

----- Foi presente a Informação NAJ nº 50/2011, de 26 de Abril, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que o projecto supra foi publicado em Diário da República - II série de 25 de Março de 2011 para inquérito público pelo prazo de 30 dias em cumprimento do disposto no art.118.º do CPA.

----- Que decorrido que foi o prazo de inquérito público verificou-se que foram apresentadas algumas sugestões em relação à versão inicial do projecto de regulamento pela ANTRAL – Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros, documento que se anexa. -----

----- Analisado o documento supra referido, e salvo melhor entendimento, será necessário decidir sobre o proposto para os artigos 7.º (indicação com precisão da localização das praças de táxi), 9.º (táxis para pessoas com mobilidade reduzida) - sua eliminação, 18.º (critérios de atribuição de licenças) pois dada a nossa realidade será bastante condicionante, 20.º n.º3 (valores das taxas) que implicaria uma alteração à tabela de taxas em vigor, 25.º (prestação obrigatória de serviços). -----

----- Refira-se que as restantes alterações propostas pela ANTRAL, salvo melhor entendimento, deverão ser acolhidas. -----

----- Segundo informação, via telefone, da coordenadora da comissão de regulamentos da Assembleia Municipal, o parecer da comissão só será favorável se houver acolhimento das sugestões da ANTRAL assim como propôs alteração ao preâmbulo nomeadamente eliminação do 2.º parágrafo e rectificação do 5.º parágrafo (referência à entidade que apresentou sugestões). -----

----- Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, e al. a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação das sugestões apresentadas e que submeta o regulamento a aprovação da Assembleia Municipal.” -----

----- O Snr. Presidente propôs que se mantivesse a redacção proposta pelos Serviços relativamente aos artºs 7º, 9º e 20º; Que se complementasse a redacção do artº 25º, com a redacção da ANTRAL e todos os outros artigos fossem alterados de acordo com a proposta da ANTRAL. -----

----- Propôs ainda o Snr. Presidente a alteração ao preâmbulo conforme proposta da Comissão Municipal para os Regulamentos. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas do Snr. Presidente e remeter o Regulamento a aprovação da Assembleia Municipal. -----

ALTERAÇÃO AO QUÓRUM: -----

----- Neste ponto da ordem de trabalhos saiu da sala o Vereador Dr. Cachoupo. -----

6.- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERTURIS: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pelo Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente o Relatório e Contas da MERTURIS, EM, referente ao ano de 2010. -----

----- O Snr. Presidente fez a apresentação do documento, dizendo que no mesmo apenas falta o parecer do Técnico e do Revisor Oficial de Contas, que não o enviaram a tempo de ser agora apreciado na reunião.

----- O Snr. Chefe da DAF prestou esclarecimento pelo facto de os documentos referidos pelo Presidente não terem sido apresentados até à presente data. -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que é uma responsabilidade muito grande das duas entidades, até porque se marca uma reunião extraordinária para a aprovação das contas, o que obviamente tem custos para o Município, e o assunto pode vir a ser adiado por não existirem condições para a sua aprovação. Que, em sua opinião, é uma lacuna grave e complicada em termos legais, não estando em discussão os números que podem ser discutidos e aprovados, mas sim a falta do parecer do técnico de contas. -----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse achar que a MERTURIS está a fazer um trabalho razoável, embora este ano se note uma diminuição na quantidade e qualidade do trabalho e que basta comparar com o Plano de Actividades que era bastante ambicioso, mas entende essa diminuição pelo facto de durante o ano a MERTURIS se ter debatido com a falta de pessoal. -----

----- Prossequindo perguntou o Vereador Dr. Jorge Revez porque razão, estando ainda em fase de licenciamento a hospedaria Rita, conforme consta do Relatório da Merturis, a mesma já se encontra a funcionar, se não está licenciada ainda. -----

----- O Snr. Presidente disse que a MERTURIS auxiliou as empresas na fase de preparação dos dossiers, mas nada refere que estavam licenciadas e não tem conhecimento se o estabelecimento a que o Vereador se refere esteja a funcionar. -----

----- Disse ainda o Vereador Dr. Jorge Revez que após ouvir as explicações do Chefe da DAF o máximo que a Câmara pode fazer é aprovar o documento, condicionado ao parecer do ROC, independentemente do sentido de voto, abstenção ou a favor. -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que, em sua opinião os documentos não deveriam ser aprovados até por questões de aproveitamento político, pelo que não irá discutir a matéria e votará contra o documento. -----

----- Colocado à votação foi aprovado, por maioria com três votos a favor, condicionado ao Parecer não desfavorável do ROC. -----

----- Votou contra o Vereador Snr. José Rodrigues, apresentando a Declaração de Voto que a seguir se transcreve: -----

----- “O meu voto é contra, e nem sequer vou discutir os relatórios, porque acho que a Câmara devia retirá-los, uma vez que para sustentar os números e a actividade é condição fundamental os pareceres do Revisor Oficial de Contas.” -----

ALTERAÇÃO AO QUÓRUM: -----

----- Neste ponto da ordem de trabalhos reentrou na sala o Vereador Dr. Cachoupo. -----

7.- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pelo Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente o Relatório e Contas da Fundação Serrão Martins, referente ao ano de 2010. -----

----- O Snr. Presidente fez a apresentação do documento, dizendo que no mesmo apenas falta o parecer do Técnico e do Revisor Oficial de Contas, que não o enviaram a tempo de ser agora apreciado na reunião. -----

----- Tomando a palavra, o Vereador Dr. Jorge Revez disse que, ao contrário da MERTURIS na Fundação não se sabe quem a gere. Que não há coordenação entre o que é proposto no Plano de Actividades com o que é executado e parece que se confunde quem trabalha na Fundação com a própria Fundação exemplificando o Relatório escrito na primeira pessoa do singular. -----

----- Que o que aparece como feito pela Fundação é o que é genérico e o documento denota que não há orientação de trabalho que deveria ser os objectivos da Fundação. -----

----- O Snr. Presidente disse que não concorda com o que foi dito pelo Vereador Jorge Revez. Que já referiu anteriormente e continua a referir que a Fundação está a cumprir os objectivos que lhe foram dados, embora concorde que nos últimos tempos a coordenação perdeu um pouco de ambição e há coisas que podiam ser de melhor qualidade. -----

----- Contudo, disse o Snr. Presidente, a Fundação tem feito muito trabalho, um trabalho técnico razoável, embora possa ir mais além. -----

----- Prosseguindo disse o Snr. Presidente que relativamente ao Relatório e às Contas não há muito a dizer, considerando os Documentos bons para aprovação. -----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse que não está em causa a Fundação. Que concorda completamente com a Fundação e com os objectivos para que foi criada, mas não concorda é com a coordenação que está a ser feita, embora conheça as capacidades do seu coordenador, basta comparar o Plano de Actividades com o Relatório. -----

----- Colocado à votação foi o Documento de Prestação de Contas aprovado por maioria com três votos a favor, mas condicionado ao parecer não desfavorável do ROC. -----

----- Votaram contra os Vereadores Dr. Jorge Revez e Snr. José Rodrigues tendo este apresentado uma Declaração de Voto do seguinte teor: -----

----- “O meu voto é contra, e nem sequer vou discutir os relatórios, porque acho que a Câmara devia retirá-los, uma vez que para sustentar os números e a actividade é condição fundamental os pareceres do Revisor Oficial de Contas.” -----

8.- APROVAÇÃO DA ACTA: -----

----- Depois de tratados todos os assuntos para que esta sessão foi devidamente convocada pelo Edital nº 116/2011 e Ofício-Circular nº 2365, ambos de 26 de Abril de 2011, o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 11,15 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11,30 horas. -----

----- Sendo 11,30 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

9.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11,45 horas. -----

----- E eu,

Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e assino.